

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria **MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.210126-SEDESP**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA QUADRA POLIESPORTIVA DISTRITO DE MACARAÚ, SANTA QUITÉRIA - CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A reforma da quadra poliesportiva do Distrito de Macaraú mostra-se necessária para a recuperação e modernização de um equipamento público essencial ao convívio social, ao esporte e ao lazer da comunidade. As atuais condições da infraestrutura, marcadas por desgaste do piso, deficiência na iluminação, fissuras e limitações de segurança, reduzem significativamente a funcionalidade do espaço e restringem seu uso adequado pela população.

A intervenção proposta tem como foco a melhoria das condições físicas e operacionais da quadra, por meio da revitalização do piso, adequação da iluminação, recuperação das estruturas existentes e demarcação adequada para a prática esportiva. Essas melhorias visam garantir maior segurança aos usuários, ampliar a acessibilidade e proporcionar um ambiente mais confortável e adequado para diferentes modalidades esportivas e atividades comunitárias.

Com a execução da reforma, espera-se a valorização do espaço público, o incentivo à prática regular de esportes, a promoção da saúde e o fortalecimento das relações sociais no Distrito de Macaraú. Assim, o objeto do estudo concentra-se na modernização e requalificação da quadra poliesportiva, assegurando que o equipamento atenda de forma eficiente às necessidades atuais da população de Santa Quitéria, contribuindo para a inclusão social, o lazer e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.



Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte**



centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentra dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.560.312/0001-74**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 92.435,47 (NOVENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS)**.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE: 27.01 - Secretaria Municipal de Desporto, lazer e Juventude

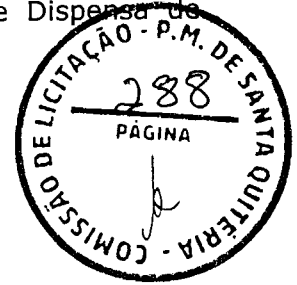
CLASSIFICAÇÃO: 27.812.2702.1.028.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Desportivas

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 02 de fevereiro de 2026.



Francisco Cleverlan Feijó Rodrigues
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude